PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 140/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA. REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. DEMANDA VARIÁVEL. VIABILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de pediatria, destinada ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio das Antas/SC.

Conforme se extrai dos autos, especialmente do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, a contratação tem por finalidade suprir a insuficiência de profissionais na rede pública municipal, bem como atender ao aumento expressivo da demanda por consultas pediátricas, notadamente em períodos de maior incidência de doenças sazonais, garantindo, assim, a continuidade, eficiência e ampliação do acesso aos serviços de saúde prestados à população infantojuvenil.

O objeto da contratação consiste na prestação de até 2.000 (duas mil) consultas médicas especializadas em pediatria, com valor estimado previamente definido com base em parâmetros de mercado, a serem executadas de forma parcelada e sob

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

demanda, não gerando obrigação de consumo integral por parte da Administração, nos termos da sistemática de registro de preços.

A modelagem proposta prevê a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, sendo a contratação formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, em razão da natureza variável e imprevisível da demanda, permitindo maior flexibilidade e eficiência na gestão contratual.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia, ainda, que foram analisadas alternativas para atendimento da necessidade administrativa, tais como a contratação de profissionais por concurso público, o credenciamento e a contratação por registro de preços, tendo sido esta última considerada a solução mais vantajosa, diante da possibilidade de atendimento conforme a demanda, da maior celeridade na disponibilização dos serviços e da otimização dos recursos públicos.

Diante desse contexto, o presente parecer tem por objetivo examinar a conformidade jurídica da contratação pretendida, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como avaliar a adequação da modelagem adotada, especialmente no que se refere à utilização do sistema de registro de preços, à escolha da modalidade licitatória e à viabilidade da execução dos serviços sob regime de demanda.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de contratação de serviços médicos especializados em pediatria, a serem executados de forma contínua e sob demanda, mediante sistema de registro de preços, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio das Antas/SC, diante da insuficiência de profissionais na rede própria e do aumento da demanda por atendimentos pediátricos.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "j" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:
1.1.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviços médicos na especialidade em Pediatria, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Consulta Médica especializada em Pediatria	Unitário	2.000	153,88	307.760,00

1.2. Natureza do Objeto:
1.2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.
1.3. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência da ata de registro de preços. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

O modelo adotado pela Administração, consistente na utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), mostra-se juridicamente adequada. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o registro de preços é cabível para contratações em que haja necessidade de aquisições ou serviços frequentes, com demanda variável ou incerta, hipótese que se amolda perfeitamente ao caso em análise, em que a quantidade de consultas médicas depende de fatores dinâmicos, como sazonalidade de doenças e flutuação da demanda no sistema público de saúde.

Nesse contexto, a previsão de quantitativo estimado, sem obrigatoriedade de contratação integral, revela-se compatível com a sistemática do SRP, permitindo à Administração maior flexibilidade na gestão contratual, em consonância com o interesse público e com o princípio da eficiência.

No que se refere à modalidade licitatória, a adoção do pregão eletrônico encontra respaldo no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada para a contratação de bens e serviços comuns. No caso em exame, verifica-se que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, especialmente quanto às exigências de qualificação técnica dos

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

profissionais (registro no CRM e especialização em pediatria), o que autoriza sua classificação como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da referida lei.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço igualmente se mostra pertinente, na medida em que o objeto é padronizado e não demanda avaliação subjetiva de critérios técnicos complexos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, a contratação encontra-se devidamente instruída sob o ponto de vista do planejamento, em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, nos quais restaram demonstradas a necessidade da contratação, a análise de alternativas disponíveis no mercado e a justificativa pela escolha do modelo de registro de preços como solução mais vantajosa.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que foram consideradas outras alternativas, tais como a realização de concurso público e o credenciamento de profissionais, tendo-se concluído pela adoção do SRP em razão da maior flexibilidade, celeridade e adequação à natureza variável da demanda, o que reforça a regularidade da escolha administrativa.

Sob o aspecto material, a contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, especialmente no atendimento à população infantojuvenil, cuja demanda apresenta variações sazonais e crescente complexidade, circunstância que justifica a atuação complementar da iniciativa privada.

Importa destacar, nesse ponto, que a contratação de serviços médicos por meio de terceiros deve possuir caráter complementar, não podendo implicar substituição integral da atuação estatal. No caso em análise, os documentos técnicos indicam a insuficiência da rede própria, o que legitima a contratação como medida necessária à garantia do atendimento adequado à população, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Por fim, verifica-se que a modelagem adotada, com execução dos serviços mediante autorizações de fornecimento e conforme a efetiva demanda da Administração, encontra-se em conformidade com o regime jurídico do registro de preços, permitindo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, evitando contratações excessivas ou desnecessárias e assegurando a prestação adequada de serviços essenciais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de serviços médicos especializados em pediatria, por meio de sistema de registro de preços e mediante pregão eletrônico, mostra-se juridicamente viável e adequada às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC.

O modelo adotado encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com demandas frequentes e variáveis, bem como no art. 28, inciso I, do mesmo diploma, que autoriza o uso do pregão para contratação de serviços comuns, cujos padrões podem ser objetivamente definidos. A execução sob demanda, sem obrigatoriedade de consumo integral, atende aos princípios da eficiência e economicidade.

Assim, **opina-se pelo regular prosseguimento do feito**, com a realização do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, visando à formação da respectiva Ata de Registro de Preços.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Rio das Antas – SC, 23 de abril de 2026.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.04.23 15:25:32 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador